Apresentação: 09/03/2026 14:32:56.043 - Mesa
RIC n.452/2026

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2026

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Educação, acerca da plataforma digital lançada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para emissão de certificado de conclusão do ensino médio por meio do ENEM 2025, bem como sobre as falhas relatadas por candidatos classificados como “não aptos”, mesmo tendo atingido as notas mínimas exigidas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, acerca da plataforma digital lançada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para emissão de certificado de conclusão do ensino médio por meio do ENEM 2025, bem como sobre as falhas relatadas por candidatos classificados como “não aptos”, mesmo tendo atingido as notas mínimas exigidas.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este Requerimento e considerando a necessidade de assegurar transparência na implementação de políticas públicas educacionais, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

1) *Informar qual foi o cronograma completo de desenvolvimento, testes e implantação da plataforma digital disponibilizada no endereço certificacaodigital.inep.gov.br.*

2) *Informar se foram realizados testes de carga, validação de regras de negócio e auditorias de consistência de dados antes da disponibilização pública do sistema.*

CD263795293700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263795293700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 09/03/2026 14:32:56.043 - Mesa
RIC n.452/2026

3) *Encaminhar cópia das notas técnicas, pareceres, documentos de especificação funcional e relatórios de homologação do sistema.*

4) *Informar qual empresa, consórcio ou órgão interno foi responsável pelo desenvolvimento da plataforma, indicando o valor total investido no projeto.*

5) *Informar detalhadamente quais são todos os critérios técnicos utilizados pelo sistema para classificar o candidato como "apto" ou "não apto".*

6) *Esclarecer especificamente por qual razão candidatos que se inscreveram no ENEM 2025 como "concluintes do ensino médio" não conseguem emitir o certificado, mesmo sendo maiores de 18 anos e tendo atingido as notas mínimas exigidas.*

7) *Informar quantos candidatos foram classificados como "não aptos" até a presente data, discriminando por:*

 a) unidade da federação;

 b) tipo de inscrição no ENEM (concluinte, treineiro ou outras categorias);

 c) motivo técnico da inaptidão registrada pelo sistema.

8) *Informar se o Ministério da Educação reconhece a existência de falhas sistêmicas na plataforma.*

9) *Informar quantas reclamações formais foram registradas nos canais oficiais de atendimento ao cidadão (Ouvidoria, Fala.BR, redes sociais institucionais e outros) desde o lançamento do sistema.*

10) *Informar se houve registro de instabilidade, inconsistência de base de dados ou falha de integração entre o banco de dados do ENEM e a nova plataforma digital.*

11) *Esclarecer quais medidas estão sendo adotadas para garantir que candidatos aprovados em instituições de ensino superior não*

CD263795293700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263795293700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 09/03/2026 14:32:56.043 - Mesa
RIC n.452/2026

percam suas vagas em razão da impossibilidade de emissão do certificado.

12) *Informar qual foi a fundamentação jurídica e técnica para a criação da solução provisória de emissão de atestados temporários mencionada na reportagem.*

13) *Informar quantos atestados provisórios foram emitidos até o momento.*

14) *Esclarecer qual o prazo estimado para regularização definitiva da situação dos candidatos que permanecem classificados como "não aptos".*

15) *Informar se foi instaurado procedimento administrativo interno para apuração de eventual falha administrativa no lançamento do sistema após o início do período de matrículas nas universidades.*

16) *Esclarecer se houve comunicação prévia às instituições de ensino superior acerca do funcionamento da plataforma e dos possíveis atrasos na emissão dos certificados.*

17) *Informar se foi realizada ou está prevista auditoria técnica independente ou avaliação de desempenho do sistema após o registro das falhas relatadas, indicando o órgão responsável e eventual cronograma de revisão da plataforma.*

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro da Educação, entenda como relevantes, sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado pelo portal G1 em 03 de março de 2026[1], o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira lançou, em 02 de março de 2026, a plataforma digital certificacaodigital.inep.gov.br,

[1] https://g1.globo.com/educacao/noticia/2026/03/03/inep-lanca-site-para-gerar-certificado-do-ensino-medio-via-enem.ghtml

CD263795293700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263795293700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 09/03/2026 14:32:56.043 - Mesa
RIC n.452/2026

destinada à emissão de certificados de conclusão do ensino médio para candidatos que:

- *possuam 18 anos completos;*
- *tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2025;*
- *tenham obtido no mínimo 450 pontos em cada área do conhecimento e mais de 500 pontos na redação.*

Entretanto, segundo a própria reportagem e manifestações públicas registradas nas redes sociais oficiais do INEP e do Ministério da Educação, diversos candidatos que afirmam cumprir integralmente os requisitos passaram a ser classificados como “não aptos” pelo sistema, o que impede a emissão do certificado.

A certificação de conclusão do ensino médio por meio do ENEM constitui política pública consolidada há anos, funcionando como importante instrumento de inclusão educacional e de acesso ao ensino superior para milhares de brasileiros que não concluíram o ensino médio na idade regular.

A disponibilização da nova plataforma digital apenas em 02 de março de 2026 — período em que processos de matrícula em diversas instituições de ensino superior já estavam em andamento — gerou insegurança administrativa e risco concreto de prejuízo a candidatos aprovados em processos seletivos que dependem da certificação para efetivar sua matrícula.

Relatos consistentes indicam que candidatos maiores de 18 anos e com notas superiores às mínimas exigidas estão sendo classificados como “não aptos” pelo sistema, inclusive aqueles que se inscreveram no exame na condição de concluintes do ensino médio. Tal situação levanta questionamentos relevantes acerca dos critérios técnicos utilizados pela plataforma e da consistência das bases de dados utilizadas para validação das informações dos candidatos.

A ausência de clareza quanto aos critérios de elegibilidade e à lógica de funcionamento do sistema compromete a transparência administrativa, afronta o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e

CD263795293700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263795293700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Apresentação: 09/03/2026 14:32:56.043 - Mesa
RIC n.452/2026

pode indicar falhas na implementação de política pública educacional de grande alcance social.

Além disso, eventual negativa de certificação a candidatos que preencham os requisitos legais pode gerar prejuízos concretos e irreversíveis, como a perda de vagas em instituições de ensino superior, com impacto direto no exercício do direito fundamental à educação.

Ademais, a implantação de sistemas digitais destinados à prestação de serviços públicos deve observar princípios de governança tecnológica, segurança da informação e confiabilidade dos dados, a fim de garantir estabilidade e previsibilidade aos usuários. Falhas sistêmicas em plataformas governamentais podem comprometer a efetividade de políticas públicas e gerar prejuízos diretos aos cidadãos.

Diante disso, em síntese, trata-se de situação em que eventuais falhas técnicas em sistema digital governamental, podem impedir que estudantes que cumpriram todos os requisitos legais obtenham o certificado necessário para exercer seu direito de acesso ao ensino superior. Tal cenário exige esclarecimentos imediatos por parte da administração pública, a fim de evitar prejuízos acadêmicos irreversíveis e assegurar a confiabilidade das plataformas digitais utilizadas na execução de políticas educacionais.

Sala das Sessões, em de , de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO - Líder da Minoria

CD263795293700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263795293700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer